



ATA DE ASSEMBLEIA DA ASSOCIAÇÃO APUCARANA FUTSAL CLUBE

Na data de 17 de janeiro de 2023, no salão branco do Edifício Comercial Millenium, situado na Rua Osório Ribas de Paula, nº 94, Centro, na Cidade de Apucarana, Estado do Paraná, compareceu à reunião ordinária os diretores da Associação Apucarana futsal, conforme lista de presença em anexo.

A reunião teve seu início às 20:00 min do mesmo dia, no endereço mencionado, e foram debatidos os seguintes pontos da pauta:

- **APROVAÇÃO DE NOVO ESTATUTO;**
- **APROVAÇÃO DE REGIMENTO INTERNO**

Após a leitura da ordem do dia pelo Srº Presidente, iniciaram-se as discussões onde chegaram aos seguintes termos:

1) DO NOVO ESTATUTO E REGIMENTO INTERNO

Foram debatidos entre os participantes que necessário se faz a aprovação de novo Estatuto da **ASSOCIAÇÃO APUCARANA FUTSAL CLUBE**, haja vista, principalmente, a adequação do estatuto para a utilização da Lei do incentivo ao Esporte, cujo a maioria dos patrocinadores estão optando incentivar através da mesma, necessitando assim de um novo modelo de Estatuto que englobe todos os requisitos necessários para a **ASSOCIAÇÃO APUCARANA FUTSAL CLUBE** poder utilizar-se de tal lei junto a seus patrocinadores, bem como, demais alterações que podem ser acessadas junto ao novo estatuto que segue juntamente com esta ata de convocação, bem como, aprovação de regimento interno também com intuito de normalizar e adequar todos os requisitos para utilização da Lei do Incentivo ao Esporte.

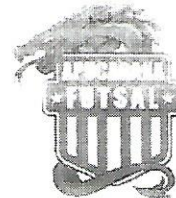
Após leitura do Novo Estatuto e do regimento interno feita pelo primeiro secretário Geison Bernardes da Silva, às 20:00 horas começou a votação com término às 20:30 min, sendo tanto o Estatuto quanto o regimento Interno aprovado por unanimidade de votos.

Desta forma, a Associação Apucarana Futsal Clube passa a partir da homologação junto ao órgão competente ser regida pelo Novo Estatuto e regimento interno apresentados juntamente com esta ata.

Apucarana/PR, 17 de janeiro de 2023.



AAFC | Associação Apucarana Futsal Clube



[Signature]
DANYLO FERNANDO ACIOLI MACHADO

CPF: 071.490.469-40

Presidente – Associação Apucarana Futsal Clube – AAFC

[Signature]
GEISON BERNARDES DA SILVA

CPF: 434.380.219-86

1º Secretário – Associação Apucarana Futsal Clube – AAFC

CÓPIA

Serventia de Reg. de Tít e Docs e Pes. Jurídicas de Apucarana-PR
Rua Dr. Oswaldo Cruz, 510 Sala 103 1º Andar - Apucarana PR - CEP:86800-720

Rosane Aparecida Zoneratto - Agente Delegado Interina

Fone: 043 - 3047-1132 - CNPJ - 45.877.938/0001-22

Selo Digital nº 1551M4ZqdFYt4a2GKHRbovu7d

Consulte em <http://hcrus.funarpen.com.br/consulta>



O PRESENTE TÍTULO/DOCUMENTO FOI PROTOCOLADO SOB Nº 45.613 -
AVERBADO NO LIVRO A-070, DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS,
SOB Nº 1.215/06. DOCUMENTO REGISTRADO ELETRONICAMENTE
Apucarana (PR), 09 de fevereiro de 2023

[Signature]
Rosane Aparecida Zoneratto - Agente Delegada Interina
Emolumentos: R\$73,80 (VRC 300,00), Funrejuv: R\$10,56,
ISSQN: R\$3,69, FUNDEP: R\$3,69, ;, Distribuidor: R\$13,50, ;,
; , ; . Total: R\$105,24



CNPJ: 32.969.417/0001-53

R. Des. Ciotano Portugal, 1351 - Centro, Apucarana - PR 86800-090

Fone/WhatsApp: (43) 9 9 9824-6795 | www.apucaranafutsal.com.br | e-mail: contato@apucaranafutsal.com.br




AAFC | Associação Apucarana Futsal Clube

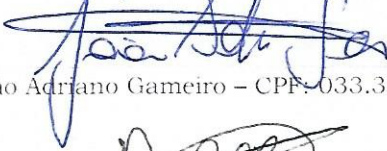



LISTA DE PRESENÇA ASSEMBLEIA GERAL

Apucarana, 17 de janeiro de 2023




Danylo Fernando Acioli Machado - CPF:071.490.469-40 (Presidente)


Joao Adriano Gameiro - CPF: 033.374.749-69 (Vice Presidente)


Geison Bernardes da Silva - CPF: 054.380.219-80 (Diretor De Educação, Esporte E Ações Sociais)


Sergio Luis Barreto - CPF: 591.077.155-00 (Diretor De Marketing E Comunicação)


Edson Cavallini - CPF: 367.250.489-00 (Diretor Financeiro)

DANYLO FERNANDO ACIOLI MACHADO
CPF: 071.490.469-40
Presidente - Associação Apucarana Futsal Clube - AAFC

CNPJ: 32.969.417/0001-53

R. Des. Clotario Portugal, 1351 - Centro, Apucarana - PR, 86800-090

Fone/WhatsApp: (43) 9 9 9824-6795 | www.apucaranafutsal.com.br | e-mail: contato@apucaranafutsal.com.br



**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL DO REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE APUCARANA/PR**

Eu, **DANYLO FERNANDO ACIOLI MACHADO**, brasileiro, separado judicialmente, advogado, portador do RG: 9.611.641-1, inscrito no CPF: 071.490.469-40, residente e domiciliado na Rua Osório Ribas de Paula, nº 190, Aptº 601, na cidade de Apucarana/PR, PRESIDENTE da associação denominada ASSOCIAÇÃO APUCARANA FUTSAL CLUBE/AAFC, inscrita no CNPJ nº 32.969.417/0001-53, com sede e foro em Apucarana/PR, na Rua Desembargador Clotário Portugal, nº 1351, Centro, CEP 86800-024, venho requerer, nos termos do Art.121 da Lei 6.015/02, registro do instrumento em anexo, que consta os seguintes assuntos:

✓ **APRESENTAÇÃO DE NOVO ESTATUTO**



Apucarana, 03 fevereiro de 2023.

DANYLO FERNANDO ACIOLI MACHADO

CPF: 071.490.469-40

Presidente – Associação Apucarana Futsal Clube - AAFC



Edital de Convocação
Assembleia Geral para Aprovação de Novo Estatuto e Regimento Interno da
Associação Apucarana Futsal Clube - AAFC

Convidamos as pessoas interessadas a comparecer a Assembleia Geral a realizar-se-á no dia 17 janeiro de 2023, na Rua Osório Ribas de Paula, nº 94, edifício Millennium sala 1103, Centro, Apucarana Paraná, CEP: 86800-140, às 20:00 horas. ocasião em que será discutido os seguintes assuntos:

- Aprovação de novo Estatuto de acordo com a Lei do incentivo
- Aprovação de Regimento interno

Apucarana/PR, 13 de janeiro de 2023.

DANYLO FERNANDO ACIOLI MACHADO

CPF: 071.490.469-40

Presidente – Associação Apucarana Futsal Clube - AAFC





**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO APUCARANA FUTSAL
CLUBE - AAFC**

CAPÍTULO PRIMEIRO

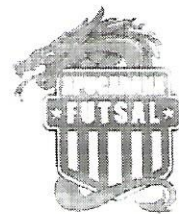
I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E FINALIDADE

ARTIGO 1º - ASSOCIAÇÃO APUCARANA FUTSAL CLUBE, com sede na Rua Desembargador Clotário Portugal, nº 1.351, centro, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, CEP: 86.800-090, fundada em 01/02/2019 é uma **ASSOCIAÇÃO CIVIL** com prazo de duração indeterminado, de Direito Privado, de caráter assistencial social, cultural e Desportivo, sem fins econômicos, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas, com sede, domicílio e foro na cidade de Apucarana, Estado do Paraná.

ARTIGO 2º - A ASSOCIAÇÃO APUCARANA FUTSAL CLUBE, enquanto associação civil tem como objetivos desenvolver promover a prática do esporte, principalmente pela modalidade Futebol de Salão – Futsal, socializar adolescentes e jovens através do esporte, promover campeonatos de nível municipal, regional, estadual, nacional e internacional, visando a edificação dos atletas como profissionais e angariando recursos a serem investidos na AAFC, prestar serviços às instituições de ensino públicas e privadas incentivando e trazendo adolescentes e jovens a praticar o esporte na modalidade Futsal, associando-as à AAFC. A Entidade aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional, mediante a execução das seguintes atividades:

- I) Promoção de campanhas para obtenção de recursos para o atendimento dos objetivos propostos;
- II) Incentivo ao desenvolvimento do pleno exercício da cidadania através da conscientização da população;
- III) Estudo, pesquisa e divulgação das causas dos principais problemas sociais e as possíveis soluções;
- IV) Promoção da assistência social beneficente nas áreas de saúde, educação, esporte e cultura para pessoas em situação de risco social, especialmente aquelas voltadas para a infância, adolescentes, idosos e mulheres;
- V) Difundir atividades educativas, culturais, científicas, esportivas e de saúde, realizando pesquisas, conferências, seminários, cursos, treinamentos, editando publicações, vídeos, processamento de dados, assessoria técnico-educacional e associados-cultural, bem como comercialização de publicações, vídeos, serviços e assessoria, programas de informática, camisetas, adesivos, materiais destinados a divulgação e informação sobre o objetivo da **ASSOCIAÇÃO APUCARANA FUTSAL CLUBE**, desde que o produto desta comercialização reverta integralmente para a realização desses objetivos;
- VI) Estimular a parceria, diálogo local e solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando junto a outras atividades que visem interesses comuns.





ARTIGO 3º - A ASSOCIAÇÃO APUCARANA FUTSAL CLUBE é isenta de quaisquer preconceitos ou discriminações, não admitindo controvérsias de raça, credo religioso, cor, gênero ou político-partidárias em suas atividades, dependências ou em seu quadro social.

ARTIGO 4º - Criação de órgão de Ouvidoria na **ASSOCIAÇÃO APUCARANA FUTSAL CLUBE**, com o objetivo de buscar o aperfeiçoamento e a melhoria contínua da qualidade da atuação da entidade, ficando a ouvidoria responsável por receber, processar e responder reclamações, sugestões, solicitações de informações e elogios, agindo com independência, imparcialidade, transparência e ética.

ARTIGO 5º - A ASSOCIAÇÃO APUCARANA FUTSAL CLUBE poderá aceitar auxílios, doações, contribuições, bem como poderá firmar convênios de qualquer natureza, nacionais ou internacionais, com organismos ou entidades públicas ou privadas, desde que não impliquem em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com seus objetivos nem arrisquem sua independência.

§ 1º - Nos projetos, serviços ou convênios com mais de seis meses de duração, que exijam a dedicação exclusiva de algum membro ou associado, a Diretoria Executiva poderá fixar um auxílio de custo dentro do orçamento do projeto, sem onus para a associação, respeitada a habilidade profissional do membro associado.

ARTIGO 6º - Todo material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela **ASSOCIAÇÃO APUCARANA FUTSAL CLUBE** em convênios, projetos ou similares, incluindo qualquer produto, são bens permanentes da associação e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa pela Assembleia Geral de Associados.

CAPÍTULO SEGUNDO

II - DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL

ARTIGO 7º - A associação será composta de um número ilimitado de associados, que se disponha a viver os fins sociais estatutários da associação, os quais respondem pessoalmente pelas obrigações assumidas em nome da Associação.

ARTIGO 8º - A **ASSOCIAÇÃO APUCARANA FUTSAL CLUBE** possui as seguintes categorias de associados:

I. ASSOCIADOS FUNDADOR - Será considerado associados fundador, com direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias, os associados que assinarem a ATA da Fundação da **ASSOCIAÇÃO APUCARANA FUTSAL CLUBE**.

II. ASSOCIADOS EFETIVO - Será considerado associados efetivo, qualquer associado ou pessoa que não seja associados fundador da **ASSOCIAÇÃO APUCARANA FUTSAL CLUBE**, havendo sido admitido por indicação de dois associados. Possuem direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias da associação.

§ 1º - A **ASSOCIAÇÃO APUCARANA FUTSAL CLUBE** poderá dispor de um quadro de voluntários que se filiem para exercer atividades não remuneradas sem necessariamente pertencer à categoria de associados.

ARTIGO 9º - Os associados efetivos só serão admitidos ao quadro social após a proposta ser aprovada pela Diretoria Executiva.





ARTIGO 10º - A exclusão ou demissão do associado do quadro de associados ocorrerá nos casos abaixo, em assembleia geral para esse fim, assegurado, exceto nos casos previstos nas alíneas “a” e “b”, o direito de defesa e de recursos:

- a) Requerimento por parte do associado;
- b) Falecimento;
- c) Descumprimento dos deveres de associados contidos neste estatuto;
- d) Ausência sistemática aos trabalhos;
- e) Conduta associada recreativa inadequada junto aos demais associados e usuários;
- f) Infracação as normas estatutárias;
- g) Provocação de danos a imagem da ASSOCIAÇÃO APUCARANA FUTSAL CLUBE;
- h) Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;

ARTIGO 11º - São direitos de todos os associados fundadores e efetivos:

- a) Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, sendo que, em se tratando de associados efetivos, haverá obrigatoriedade de, no mínimo, dois anos de filiação;
- b) Ter acesso às atividades e dependências da ASSOCIAÇÃO APUCARANA FUTSAL CLUBE;
- c) Apresentar moções, propostas e reivindicações a quaisquer dos órgãos da **ASSOCIAÇÃO APUCARANA FUTSAL CLUBE**;
- d) Convocar Assembleia Geral, mediante requerimento assinado por 1/3 (um terço) dos associados.
- e) Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas que estejam em consonância com o objetivo social.
- f) Trabalhar em prol dos objetivos da associação, respeitando os dispositivos estatutários.
- g) Defender integralmente o pleno exercício da cidadania, o respeito à liberdade de opinião e à diversidade associada-cultural, à solidariedade, ao diálogo entre povos, à paz e aos direitos humanos.
- h) Participar de todas as atividades sociais e culturais, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre todas as pessoas e nações;
- i) Ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da respectiva entidade de administração do desporto, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico da entidade.

ARTIGO 12º - São deveres de todos os associados:

- a) Prestigiar e defender a entidade, lutando pelo seu engrandecimento;
- b) Trabalhar em prol dos objetivos da associação, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome da **ASSOCIAÇÃO APUCARANA FUTSAL CLUBE**, agindo com ética;
- c) Honrar os compromissos que contraiu com a entidade objetivando o fiel cumprimento da missão institucional.
- d) Participar de todas as atividades sociais, ecológicas e culturais, em prol de uma associação mais fraterna e solidária.





- e) Comparecer às Assembleias Gerais e Extraordinárias, acatando suas decisões;
- f) Votar por ocasião das eleições;
- g) Executar com zelo e dedicação aos cargos e funções que lhes forem atribuídos;
- h) Encaminhar à Diretoria sugestões que visem à melhoria do desempenho da **ASSOCIAÇÃO APUCARANA FUTSAL CLUBE**;
- i) Comunicar à Diretoria qualquer fato ou ocorrência de seu conhecimento que possa trazer prejuízo a **ASSOCIAÇÃO APUCARANA FUTSAL CLUBE**.

ARTIGO 13º – O associado responderá, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela entidade, perdurando essa responsabilidade até quando forem aprovadas pela Assembleia Geral as contas do exercício em que se deu a retirada.

§ 1º- A responsabilidade do associado somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a da associação.

CAPÍTULO TERCEIRO

III - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

ARTIGO 14º - São órgãos de administração da **ASSOCIAÇÃO APUCARANA FUTSAL CLUBE**:

- I. Assembleia Geral
- II. Diretoria Executiva
- III. Conselho Fiscal

IV - ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 15º - A Assembleia Geral de Associados é a instância máxima decisória da associação, sendo composta por todos os associados fundadores, associados efetivos e atletas em pleno gozo de seus direitos sociais.

ARTIGO 16º - A Assembleia Geral de Associados elegerá uma Diretoria Executiva e um Conselho Fiscal.

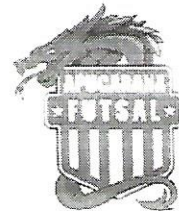
ARTIGO 17º - A Assembleia geral de Associados será convocada:

- a) Ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano para apreciar as contas da associação, eleger o Conselho Fiscal e a cada dois anos para eleger os membros da Diretoria Executiva.
- b) Extraordinariamente, a qualquer tempo, convocada pela Diretoria Executiva ou, em caso de motivos graves e urgentes, por 1/3 dos associados em pleno gozo de seus direitos ou pelo Conselho Fiscal.

ARTIGO 18º - Compete à Assembleia Geral:

- a) Examinar e aprovar o relatório de gestão, execução orçamentária do exercício vindouro, assim como balanços e contas do exercício anterior;
- b) Eleger a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- c) Determinar as linhas de ação da associação, primando sempre pela exigência de transparência na gestão da movimentação de recursos e de fiscalização interna;
- d) Alterar o presente Estatuto, desde que por deliberação de dois terços dos presentes à Assembleia Geral, para esse fim especialmente convocada.





e) Deliberar sobre a dissolução da associação e dar destino ao seu patrimônio, na forma prevista e lei e neste estatuto.

f) Destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal.

§ 1º – Para deliberar sobre a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal e exigido o voto concorde de dois terços dos associados presentes à Assembleia Geral, para esse fim especialmente convocada, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de dois terços nas convocações seguintes.

ARTIGO 19º - A convocação da Assembleia se dará por carta aos associados ou por edital afixado na sede social com 10 (dez) dias de antecedência, sendo que o quórum mínimo para a Assembleia Geral será de 1/3 (um terço) dos associados em pleno gozo de seus direitos em primeira convocação e de 10% (dez por cento) em segunda convocação, trinta minutos após.

V - DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 20º – A ASSOCIAÇÃO APUCARANA FUTSAL CLUBE será administrada por uma Diretoria eleita em Assembleia Geral, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleita para apenas mais um período consecutivo, composta dos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Diretor de Educação, Esporte e Ações Sociais;
- d) Diretor de Marketing e Comunicação;
- e) Diretor Financeiro.



§ 1º – É vedada a eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º grau ou por afinidade do presidente da entidade ou de quaisquer dos diretores.

ARTIGO 21º - A Diretoria Executiva elaborará relatório de gestão, a ser apresentado na Assembleia Geral Ordinária para aprovação, no primeiro trimestre de cada ano civil.

ARTIGO 22º - o relatório de gestão constará informações sobre destinação de recursos públicos bem como a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa física ou jurídica contratada.

ARTIGO 23º – O balanço social da entidade será publicado anualmente, após aprovado em Assembleia Geral Ordinária, no site da entidade.

ARTIGO 24º - Compete à Diretoria:

- a) Admitir e dispensar funcionários e demais servidores;
- b) Elaborar o projeto de reforma estatutária, a ser submetido à Assembleia Geral, na forma deste estatuto;
- c) Designar os membros das comissões que se tornarem necessárias para a solução de determinado assunto;
- d) Reunir-se pelo menos 4 (quatro) vezes ao ano;





- e) Apresentar, anualmente, à Assembleia Geral, um relatório circunstanciado das atividades da associação no exercício anterior, bem como sua prestação de contas;
- f) Organizar o orçamento anual;
- g) Administrar a ASSOCIAÇÃO APUCARANA FUTSAL CLUBE.
- h) Representar os atletas.
- i) Opinar e propor ações e projetos esportivos.

ARTIGO 25º - Nenhum membro da Diretoria poderá receber remuneração pelo exercício do cargo, nem serão distribuídos lucros, dividendos, bonificações ou vantagens aos seus participantes, associadas ou mantenedoras, sob qualquer pretexto, devendo os recursos recebidos ser aplicados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais.

§ 1º - Os membros da Diretoria respondem, pessoalmente, pelas obrigações sociais contraídas em nome da associação.

ARTIGO 26º - Compete ao Presidente:

- a) Representar a entidade passiva e ativamente, judicial ou extrajudicialmente;
- b) Cumprir e fazer cumprir este estatuto e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Autorizar os pagamentos e assinar com a Vice-Presidente os cheques, ordens de pagamentos, duplicatas e outros títulos que representem obrigações financeiras da associação;
- d) Exercer o direito de voto de minerva nas deliberações da Diretoria sempre que se verificar empate;
- e) Presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais;
- f) Admitir, contratar, nomear, designar, punir e demitir servidores ou qualquer funcionário da associação;
- g) Autorizar despesas até o limite estabelecido pela Diretoria;
- h) Assinar carteira de associados e títulos honoríficos.

ARTIGO 27º - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Auxiliar e colaborar com o Presidente em suas funções;
- b) Substituir o Presidente, em todas as suas funções e competências, na ausência ou impedimento deste;
- c) Superintender os serviços administrativos da associação, mantendo-os em dia;
- d) Lavrar e ler as atas das reuniões da Diretoria Executiva;
- e) Redigir e assinar as convocações, avisos e correspondências da associação;

ARTIGO 28º - Compete à Diretoria de Educação, Esporte e Ações Sociais:

- a) Organizar, planejar, coordenar, controlar e dirigir, com a ajuda de toda a Diretoria Executiva, os eventos e atividades sociais da associação;
- b) Designar as pessoas que auxiliarão na promoção e realização dos eventos patrocinados pela associação;
- c) Zelar pela ordem e bom andamento das reuniões;





- d) Organizar, coordenar e dirigir as atividades educacionais e assistenciais da associação, cumprindo o cronograma deliberado pela Diretoria;
- e) Empenhar-se na captação de produtos e materiais, objeto das doações para a associação;
- f) Representar os atletas.
- g) Opinar e propor ações e projetos esportivos

ARTIGO 29º – Compete à Diretoria de Marketing e Comunicação:

- a) Dirigir as atividades de divulgação da associação, responsabilizando-se pela administração do setor de publicidade, zelando para o cumprimento das deliberações dos órgãos sociais no âmbito dessa área de marketing;
- b) Auxiliar a Diretoria de Educação e Ações Sociais na divulgação dos eventos e atividades sociais da associação.

ARTIGO 30º – Compete à Diretoria Financeira:

- a) Superintender a gestão financeira da associação, estabelecendo normas para suas finanças;
- b) Assinar com o Presidente cheques, ordens de pagamento, duplicatas e outros títulos que representem obrigações financeiras;
- c) Promover a arrecadação e a escrituração da receita e da despesa;
- d) Organizar os balancetes, para apresentá-los nas reuniões da Diretoria Executiva;
- e) Organizar, anualmente, o balanço patrimonial e financeiro da associação, com demonstração da receita e despesa, para a aprovação da Assembleia Geral.

VI - DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 31º - O CONSELHO FISCAL se caracteriza por ser um órgão autônomo e independente, composto de 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) membros suplentes, eleitos pela Assembleia geral através de voto direto com um mandato de 02 anos, coincidindo sua eleição com a da Diretoria Executiva.

§ 1º Obrigatoriamente dois (2) conselheiros efetivos devem ser técnicos em contabilidade, contador ou economista.

§ 2º – Compete ao Conselho Fiscal examinar e fiscalizar as ações da Diretoria Executiva e dar parecer sobre as contas e balanços da administração, de modo a permitir sua discussão, votação e aprovação pela assembleia geral.

ARTIGO 32º - Salvo por vontade própria ou por decisão da Assembleia Geral, os membros do Conselho Fiscal não poderão ser destituídos de seus cargos no curso do prazo do mandato em que foram investidos.

ARTIGO 33º O funcionamento do conselho fiscal é regido por Regimento Interno próprio.

ARTIGO 34º - Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal membros de qualquer outro órgão de direção da entidade.





ARTIGO 35º - Os Membros, Efetivos ou Suplentes, do Conselho Fiscal não poderão exercer cargo ou função em entidade de administração do desporto.

ARTIGO 36º - Os recursos e o patrimônio da associação provêm de contribuições a ela encaminhadas por instituições financiadoras de obras culturais, sociais ou ambientais, de doações e subvenções, bem como resultado da comercialização dos serviços e produtos descritos no artigo 2º, inciso V deste Estatuto, com sua aplicação ali estabelecida.

CAPÍTULO QUARTO

VII - DAS ELEIÇÕES

Seção I

Comissão Eleitoral

ARTIGO 37º - A Comissão Eleitoral é o órgão colegiado composto por 4 (quatro) Membros indicados por cada órgão diretivo, sendo 2 indicado pela diretoria executiva e 2 pelo conselho fiscal.

§ 1º A nomeação de que trata o caput do presente artigo deverá ocorrer com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da publicação do edital de convocação.

§ 2º - Os Membros da Comissão Eleitoral não poderão exercer cargo ou função em entidade de administração do desporto.

§ 3º - Nos casos de impedimento, licença ou vaga, os Membros serão substituídos por outros indicados pelos órgãos de direção. Será respeitado a proporção de 2 indicados por órgão de direção.

§ 4º - Não menos de dois (2) Membros devem ser Bacharéis em Direito.

§ 5º - Dissolve-se automaticamente a Comissão Eleitoral com a promulgação do resultado da eleição.

ARTIGO 38º - A Comissão Eleitoral terá um Presidente e um Secretário, eleitos por seus pares, na forma de seu Regimento Interno, que especificará, igualmente, suas respectivas atribuições.

ARTIGO 39º - Perderá o mandato o Membro em exercício que, por duas (2) vezes consecutivas ou três (3) vezes alternadas, sem justificção escrita, faltar às reuniões convocadas de acordo com o Regimento Interno do Órgão.

ARTIGO 40º - Compete à Comissão Eleitoral:

- a) elaborar e alterar o seu Regimento Interno, dando conhecimento aos órgãos diretivos e Associados;
- b) elaborar o regulamento da eleição e da respectiva campanha, nos termos do Estatuto Social e do Regimento Eleitoral; assegurar o direito a inscrição dos candidatos e chapas, consoante o caso, bem como o direito a ampla divulgação;
- c) gerir o procedimento eleitoral até o encerramento das eleições;
- d) zelar pelo direito ao voto e candidatura e divulgação, nos termos do Estatuto Social;
- e) zelar e fazer com que os prazos que regulam o procedimento de impugnação de candidatos ou chapas sejam cumpridos de forma a não prejudicar o processo eleitoral;





- f) escolher os integrantes dos órgãos auxiliares do procedimento eleitoral entre os associados voluntários para tal múnus (secretaria, comissão jurídica, mesas receptoras e escrutinadoras e demais órgãos);
- g) auxiliar e coordenar os trabalhos durante o sufrágio, contagem de votos, garantido o direito à fiscalização;
- h) assegurar a plena isenção no âmbito dos órgãos diretivos, diretorias, colaboradores e auxiliares do procedimento eleitoral, durante o período eleitoral;
- i) comunicar aos órgãos internos quaisquer circunstâncias ou ocorrências que sejam ou possam vir a ser prejudiciais ou lesivas ao processo eleitoral e aos interesses da entidade, bem como qualquer violação de Lei ou do Estatuto Social;
- j) dar publicidade a relação de candidatos ou chapas inscritas, consoante o caso;
- k) conhecer e julgar recursos das Chapas;

§1º - Compete privativamente ao Presidente da Comissão Eleitoral:

- a) presidir as reuniões da Comissão Eleitoral;
- b) requisitar funcionários para exercerem as atividades administrativas necessárias ao andamento dos trabalhos da Comissão;
- c) elaborar e dar publicidade aos regulamentos da eleição e da respectiva campanha para a devida publicação.
- d) dar publicidade às demais decisões da Comissão Eleitoral;
- e) presidir e coordenar os trabalhos eleitorais durante o sufrágio;
- f) encaminhar o resultado das eleições para promulgação pelo Presidente da Assembleia;

§2º - Compete ao Secretário da Comissão Eleitoral:

- a) preparar e encaminhar o expediente das Reuniões;
- b) secretariar as Reuniões da Comissão, lavrando e assinando as respectivas Atas, em livro próprio, dando ciência aos órgãos diretivos e associados;
- c) auxiliar o Presidente no que for necessário para o desempenho das funções da Comissão;
- d) no caso de renúncia, impedimento ou falta do Presidente da Comissão, assumir suas funções.

Seção II

Das Eleições

ARTIGO 41º - - A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão eleitos, a cada xx anos, na Assembleia Geral através de voto direto e secreto pelos associados em pleno gozo dos seus direitos, colhido por meio eletrônico ou manual, em processo eleitoral imune a fraudes, garantido o direito de fiscalização aos candidatos e meios de comunicação e defesa prévia em caso de impugnação de chapa, na forma a ser estabelecida pelo Presidente da Comissão Eleitoral em conformidade com este Estatuto a ser publicado em edital de convocação.

ARTIGO 42º - Nas eleições em Assembleia Geral são eleitores os associados Fundadores e associados Efetivos, em pleno gozo de seus direitos sociais.





ARTIGO 43º - Nas eleições para a para a Diretoria Executiva, as candidaturas deverão ser formalizadas por documento, assinado pelos candidatos e explicitamente indicando os cargos pelos mesmos pretendidos.

§ 1º - As eleições para a Diretoria Executiva serão por chapas completas, inscritas na Sede, podendo seus organizadores dar-lhes a designação que melhor lhes aprouver, recebendo elas numeração em sequência na ordem de sua inscrição.

ARTIGO 44º - Encerradas as inscrições de candidaturas previstas no artigo anterior, a Diretoria Executiva afixará em quadro de avisos e site da entidade as inscrições das chapas.

§ 1º - Após a afixação prevista no corpo do artigo, os eleitores poderão impugnar, por escrito e fundamentadamente, a inscrição de qualquer chapa.

§ 2º - Garantido o direito de defesa aos impugnados, em regime de urgência, as impugnações serão decididas pela Comissão Eleitoral.

§ 3º - Em se tratando de Chapa, a eliminação de um ou mais nomes, em decorrência de acolhimento de impugnação pela Comissão eleitoral, prejudicará os demais candidatos, salvo se antecedendo 10 (dez) dias à data das eleições houver a substituição do(s) eliminado(s) e este(s) não for(em) validamente por sua vez impugnado(s).

ARTIGO 45º - As eleições para os órgãos de direção são em turno único. O ganhador será o que obtiver o maior número de votos.

ARTIGO 46º - Em eleições de chapas, ocorrendo empate em votações, prevalecerá a chapa que se inscreveu primeiro.

ARTIGO 47º - Em eleições, ocorrendo empate em votações individuais, prevalecerá a antiguidade dos candidatos no quadro de associados. Persistindo o empate após aplicado tal critério, será considerado vencedor o associado mais idoso.

ARTIGO 48º - O edital de convocação elaborado será publicado no mínimo em 3º órgãos de mídia digital ou impressa, pela diretoria executiva com o prazo de antecedência de 10 (dez) dias, contendo o local, data e hora em que será instalada a Assembleia e processada a eleição.

§ 1º - Na hipótese de haver somente uma chapa para a eleição da diretoria executiva, poderá ser dispensado o processo eleitoral, sendo o candidato eleito por aclamação da Assembleia Geral constituída com essa finalidade e na forma do ato normativo que irá regular o processo eleitoral, desde que observado integralmente o previsto neste caput.

ARTIGO 49º - A comissão eleitoral fará indicação dos associados que devem exercer a função de fiscais de votação e a de escrutinadores.

ARTIGO 50º - Será permitido que representantes das chapas, Candidatos, à imprensa e demais interessados acompanhem a apuração.

ARTIGO 51º - Os fiscais de votação junto com os representantes das chapas lacrarão as urnas ou farão a zerézima.

ARTIGO 52º - Os fiscais de votação juntamente com os representantes das chapas acompanharão a abertura das urnas e contagem dos votos.

ARTIGO 53º - O presidente da comissão eleitoral após o término da votação emitirá relatório de ocorrências visando a lisura do escrutínio.





CAPÍTULO QUINTO

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 54° - A Associação será dissolvida apenas nos casos previstos em Lei e por decisão de Assembleia Geral e pela maioria de 2/3 (dois terços) de todos os associados, sendo seus bens patrimoniais destinados a instituições similares, neste caso cabendo ao Presidente ser o liquidante nato da associação.

§ 1° - Em caso de extinção ou dissolução da ASSOCIAÇÃO APUCARANA FUTSAL CLUBE o patrimonio adquirido através de Instituição, Programa ou Projeto específico poderá ser destinado em favor da Instituição, Programa ou Projeto que o financiou;

§ 1° - Em caso de extinção ou dissolução da Instituição, Programa ou Projeto a que se refere o parágrafo anterior, aplica-se o disposto no *caput* deste artigo.

ARTIGO 55° - Garantia do direito de participação dos atletas, nos colegiados de direção conforme o artigo 18-A, VII, "g" da Lei 9.615/98.

ARTIGO 56° - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

Estatuto aprovado em Assembleia realizada no dia 17 de janeiro de 2023.



Apucarana, 17 janeiro de 2023.



DANYLO FERNANDO ACIOLI MACHADO

CPF: 071.490.469-40

Presidente – Associação Apucarana Futsal Clube - AAFC

GEISON BERNARDES DA SILVA



CPF: 034.380.219-86

1° Secretário – Associação Apucarana Futsal Clube – AAFC

GEISON BERNARDES DA SILVA



ADVOGADO – OAB/PR 84.355



Serventia de Reg. de Tts e Docs e Pes. Jurídicas de Apucarana-PR
Rua Dr. Oswaldo Cruz, 510 Sala 103 1º Andar - Apucarana PR - CEP:86800-720

Rosane Aparecida Zoneratto - Agente Delegado Interina

Fone: 043 - 3047-1132 - CNPJ - 45.877.938/0001-22

Selo Digital nº 1551M4ZqdFYt4a2GKHRbowu7d

Consulte em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>



O PRESENTE TÍTULO/DOCUMENTO FOI PROTOCOLADO SOB Nº 45.613
AVERBADO NO LIVRO A-070, DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS,
SOB Nº 1.215/06. DOCUMENTO REGISTRADO ELETRONICAMENTE
Apucarana (PR), 09 de fevereiro de 2023



Rosane Aparecida Zoneratto - Agente Delegada Interina
Emolumentos: R\$73,80(VRC 300,00), Enrolação: R\$10,56,
ISSQN: R\$3,69, FUNDEP: R\$3,69, ., Distribuidor: R\$13,50, .,
: , ., Total: R\$105,24





REGIMENTO INTERNO DA
ASSOCIAÇÃO APUCARANA FUTSAL
CLUBE - AAFC

Art. 1º - O Conselho Fiscal será composto por 05 (cinco) Membros Efetivos e 03 (três) Suplentes, que tomarão posse em reunião da assembleia geral.

Art. 2º - O Conselho Fiscal será dirigido por um Presidente e por um Secretário, os quais serão escolhidos por seus pares.

Art. 3º - A escolha do Presidente e do Secretário, será efetuada na primeira reunião do Conselho, reunião essa que não poderá exceder a 15 (quinze) dias da data de sua posse.

Art. 4º - O Conselho Fiscal reunir-se-á:

Parágrafo 1º - Na primeira reunião após a posse para um novo mandato o Conselho Fiscal determinará as datas das suas Reuniões Ordinárias mensais.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, comunicada por e-mail enviado pela Secretaria do Conselho Fiscal, por solicitação de seu Presidente ou de 03 (três) Conselheiros Fiscais.

Parágrafo 3º - As reuniões serão instaladas com a presença de pelo menos 03 (três) Conselheiros Fiscais.

Parágrafo 4º - Ao Presidente, além do próprio, cabe também o voto de desempate quando necessário.

Parágrafo 5º - Na ausência do Presidente, a presidência será ocupada cumulativamente pelo Secretário, cabendo-lhe também o voto de desempate.

Parágrafo 6º - O primeiro Suplente do Conselho Fiscal, se assim desejar, poderá estar presente como ouvinte às reuniões do Conselho, sem direito à palavra, salvo se solicitado a se manifestar pelo Presidente do Conselho.

Art. 5º - Perderá o mandato o Conselheiro Fiscal, que por 03 (três) vezes consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, faltar sem justificacao escrita as reuniões fixadas, de acordo com o Regimento Interno.

Parágrafo Único - Perderá, também, a condição de Suplente, aquele que, tendo sido convocado, deixar de assumir o cargo sem justificação escrita.

Art. 6º - Caberá ao Presidente do Conselho a convocação do Suplente, aplicando-se o critério de ordem de sufrágios obtidos e, no caso de empate, prevalecerá o critério de antiguidade associativa.

Art. 7º - Compete ao Conselho Fiscal, além, das atribuições obrigatórias previstas do Decreto-Lei nº 7.674, de 25/06/1945, mais as seguintes:

a) Examinar e compulsar os documentos, livros e balancetes da entidade, formulando as necessárias perguntas ao Contador da entidade e, após ouvir o Tesoureiro, registrar mensalmente os fatos ou ocorrências em



Livro de Atas;

- b)** Comunicar a Diretoria Executiva qualquer fato lesivo aos interesses da entidade, violação do Estatuto Social ou de Lei, sugerindo as providências a serem tomadas em cada caso;
- c)** Apresentar a Assembleia Geral, através da Diretoria Executiva, até 15 de março, seu Relatório e Parecer sobre o Balanço Anual da entidade e seus anexos, especificando as análises a que procedeu, além de resumo de suas próprias atividades durante o ano fiscalizado.
- d)** Apresentar a Assembleia Geral, através da Diretoria Executiva, relatório de apreciação do desempenho financeiro, nas datas de 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro, até 40 (quarenta) dias após o encerramento dos trimestres. Nos exercícios de dupla gestão (diferentes Presidentes), o último Relatório obedecerá a data de 31 de agosto;
- e)** Apreciar o Plano de Contas apresentado pela Diretoria Executiva;
- f)** Elaborar seu Regimento Interno;
- g)** Cumprir e fazer cumprir o Estatuto da entidade, o Regimento Interno e as resoluções do Órgão;

Art. 8º - Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a)** Convocar e presidir o Conselho Fiscal;
- b)** Convocar os Suplentes para preenchimento de vagas no Conselho Fiscal, nos termos do Artigo 6º, deste regulamento;
- c)** Rubricar os Livros de Atas do Conselho Fiscal;
- d)** Assinar com o Secretário as Atas das reuniões do Conselho Fiscal.
- e)** Declarar a perda do mandato de Conselheiro, de acordo com o Artigo 5º, deste Regimento.

Art. 9º - Compete ao Secretário:

- a)** Substituir o Presidente em seus impedimentos;
- b)** Convocar um Conselheiro para Secretário, no caso da letra "a";
- c)** Superintender as atividades da Secretaria;
- d)** Assinar, com o Presidente, toda correspondência do Conselho Fiscal;
- e)** Lavrar as Atas do Conselho Fiscal;
- f)** Praticar todos os demais atos relacionados com suas funções.

Art. 10 - O Conselho Fiscal reunir-se-á com um mínimo de 03 (três) Membros Efetivos.

Art. 11 - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples dos membros presentes às reuniões.

Art. 12 - Em seus pronunciamentos, pareceres e decisões, o Conselho Fiscal se fará representar alternadamente por seus membros.



AAFC | Associação Apucarana Futsal Clube



- Art. 13** - As modificações do presente Regimento só poderão ser efetuadas com aprovação da maioria absoluta de seus membros.
- Art. 14** - Levando-se em consideração as eventuais perdas de mandato e pedidos de licença, quando o número de membros for maior ou inferior a 04 (quatro), o Presidente do Conselho Fiscal deverá tomar as providências para recomposição do quadro.
- Art. 15** - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação.

Apucarana, 17 Janeiro, 2023.

DANYLO FERNANDO ACIOLI MACHADO

CPF: 071.490.469-40

Presidente – Associação Apucarana Futsal Clube – AAFC

GEISON BERNARDINO DA SILVA

CPF: 074.380.219-86

1º Secretário – Associação Apucarana Futsal Clube - AAFC